

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



AQUISIÇÃO DE TELEFONE PARA CMV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

Processo de Licitação nº 105/2024

**FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II e disposto §2º do art. 95
da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUIS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.948.839/0001-72, com sede à Rua Integração, nº 50 – Centro, Centro, na cidade de Entre-Ijuí/RS, neste ato representada pela Sra. Yasmin Prestes Presidente do Poder Legislativo, torna público, o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 036/2024, Processo Administrativo nº 105/2024, para a Escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de um telefone IP 125 Intelbras para ser usado na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS, com fundamento no *art. 75, inciso II e disposto §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.*

VENCEDORA: PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 07.766.502/0001-77, no valor total de R\$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

1.DA JUSTIFICATIVA:

1.1.A Aquisição se dará em regime imediato visto que a CMV encontra-se atualmente sem disponibilidade de comunicação via telefonia fixa, serviço este que foi descontinuado por parte da operadora fornecedora do serviço. Alternativamente como solução, será implantado nova linha telefônica que seguirá o modelo de infraestrutura atualmente utilizado junto a prefeitura, através de telefonia VOIP, esta que requisitará a aquisição e configuração de novo aparelho telefônico para atender necessidade de tal funcionamento.

1.2. Tecnicamente não há tempo hábil para um processo licitatório e sim uma dispensa para pequenas compras de pronto pagamento.

1.3. Sendo assim necessitamos de escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de 01 telefone IP 125 Intelbras.

2.DO OBJETO

2.1. Despesa referente a Escolha da melhor proposta de preços para fornecimento de um telefone IP 125 Intelbras para ser usado na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS.

3.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

3.1. Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que a aquisição se enquadra em uma dispensa para pequenas compras de pronto pagamento.

3.2. Assim, passamos a expor o que segue:

3.3. O Processo administrativo de dispensa de licitação de pequeno valor está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) Pesquisa de Preços de Mercado;
- b) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- c) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

3.4. A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



4.1.A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu [artigo 75, inciso II](#) e [§2º do art. 95](#), que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

[Art. 75](#). É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;

[Art. 95](#). O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[§ 2º](#) É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de **valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.2.[Decreto Municipal nº 217/2024](#) - Dispõe sobre contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento em razão de baixo valor pela [Lei 14.133/2021](#).

5.DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

5.1.Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação [art. 75 inciso II](#), para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. Bem como [art. 95 § 2º](#) para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, através do [Decreto Federal nº 11.871/2023](#).

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

5.2.A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou em outras palavras, evitando que o procedimento por ser menos formalista, induza o sobrepreço. De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

5.3.Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido Pela Administração Pública".

5.4.Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação. Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

5.5.A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, inciso II, e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021](#).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



6.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de regularidade com o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho- CNDT
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

7.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, no prazo e demais condições previstas na *Lei nº. 14.133/2021*, tendo a Empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

7.2. Assim, diante do exposto nos documentos, o menor valor de mercado praticado é igual a **no valor total de R\$ 297,20 (Duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, resultante de cotação de preços de mercado, e o **MENOR VALOR**, ofertado pela empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**.

7.3. A aquisição dos equipamentos ofertados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

8.DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e chegou-se ao menor preço e conforme demonstrado, a proposta da empresa **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, estabelecida na Av Brasil, nº 390, centro, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP 98.801-590, telefone: (55) 3313-3001, e-mail: contatos@petrycostel.com.br, apresentou o menor valor para o fornecimento do material.

8.1. Segue abaixo a planilha detalhada com o custo de cada item:

ITEM	Especificação	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Telefone IP 125I Intelbrás	1	287,20	287,20

8.2. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8.3. Assim será realizado contrato verbal por ser pequena compra de pronto pagamento.

9.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
010310001.2001000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.30.000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **TATIANA MASSALAI PETTENON**, responsável designada pela Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

11.DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



11.1. A agente pública do Município de Entre-Ijuí/RS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada *art. 75, inciso II e §2º do art. 95, da Lei Federal 14.133/2021*, para a contratação pretendida através da **PETRY COSTEL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.766.502/0001-77**, estabelecida na Av Brasil, nº 390, centro, no Município de Santo Ângelo/RS – CEP 98.801-590, telefone: (55) 3313-3001, e-mail: contatos@petrycostel.com.br. Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhado para empenho e compra.

12. FORMA DE ENTREGA:

12.1. A entrega dos materiais deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, diretamente na Câmara Municipal de Vereadores de Entre-Ijuí/RS, sito a Rua Integração, nº 50, centro de Entre-Ijuí/RS, nos horários das 08h às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h.

13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após os serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O pagamento será creditado por meio de depósito bancário em conta corrente. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à empresa para as devidas correções.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 11h30min, e das 13h30min às 17h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Entre-Ijuí/RS, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Licitações, na Rua Francisco Richter, nº 601 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos e pelo fone (055) 2120-2779.

14.2. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no site do Município: <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao>, e Diário Oficial do Município, *Lei Municipal nº 2.982, de 30/05/2017*: no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs.

15. FORO

15.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuí/RS, 25 de outubro de 2024.

Anderson Doberstein
Agente Público

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENTRE-IJUÍ



16. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

16.1. À vista a exposição da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

- Ratifico e Autorizo a realização da despesa
- Indefiro a realização da despesa

Entre-Ijuí/RS, 25 de outubro de 2024.

JOSÉ PAULO MENEGHINE
Prefeito Municipal